



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2431

DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização fundiária urbana de interesse social em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do Convênio nº. 239/PGE/2017, conforme critérios estabelecidos pelo programa estadual TÍTULO JÁ, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos as pessoas de baixa renda em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº. 239/PGE/2017, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual n 2.910 de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana “Título Já”.

Art.2º- Os beneficiários do Programa Estadual TÍTULO JÁ, no Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, deverão comprovar:



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, mediante apresentação de:

- a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
- b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado há pelo menos 01 (um) ano;
- c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II - Possuir o imóvel até 1.000 m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado por laudo de vistoria, in loco;

III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.

IV - Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária **TÍTULO JÁ**, o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei.

V - Que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

VI - Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - Outros documentos julgados necessários à instrução processual administrativa, a critério do Poder Executivo.

VIII - Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária **TÍTULO JÁ**, ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constatare que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de trinta (30) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido.

§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa **TÍTULO JÁ**, instituída mediante Decreto, ou o executivo Municipal solicitar Laudo Social, emitido pela Assistente Social do Município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.

§ 2º - Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual, e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos Técnicos para subsidiar Parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º- No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

- I - numeração sequencial;
- II - número e data da presente Lei;
- III - nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;
- IV - descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - o layout do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e ou modelo próprio do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

VI - assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado ou por pessoa por ele designada;

VII - assinatura do Prefeito Municipal; e

VIII - assinatura do outorgado/beneficiado.

Art. 4º- Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:

I - requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;

II - cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III - certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV - certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V - comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI - atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII - comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

VIII - declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c e II desta Lei;

IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

X - declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

Art. 5º- Ficam os beneficiados pelo Programa **TÍTULO JÁ** no Município DA Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, isentos de qualquer taxa de cadastro, regularização e imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.

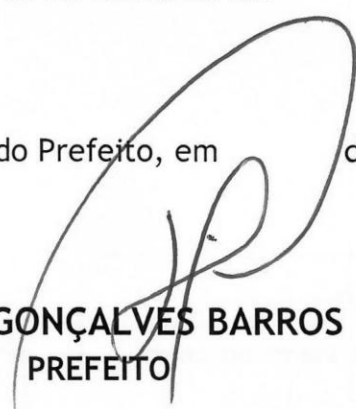
Art. 6º- Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos advindos desta Lei, e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e anuência do Governo do Estado.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em de dezembro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PUBLICAÇÃO

DE: 22/12/17 A 19/01/18

PROCURADORIA JURÍDICA

TERESA R. GONÇALVES

Agente Administrativo

Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº2789

De: 22/12/2017 A 19/01/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013